

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CEARÁ,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023/SMS-PE

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti/CE.

RECORRENTE: SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.

RECORRIDA: FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº. 30.570.908/0001-00

SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Estrada do Murará, nº. 860, Sala 02 – Vereda Tropical – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua representante legal, *DÉBORA DE MORAIS GOIS FALCÃO*, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 014.788.083-14 (*Documento Anexo*), perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão do Pregoeiro deste Município, que Declarou a empresa *FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA*, CNPJ nº. 30.570.908/0001-00, vencedora do Pregão supracitado.

• **PRELIMINARMENTE**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, nos termos do inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, cabe Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que Declarou indevidamente a Recorrida vencedora do Certame.

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A Recorrente atendeu ao prazo concedido no Item 8.1, do Edital, através de sua manifestação, de forma motivada, indicando contra qual decisão pretendia recorrer e por quais motivos.



RECURSOS:
8.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bfmmnetlicitacoes.com.br, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Em síntese, no sistema o Representante da Recorrente registrou seu inconformismo diante da inapropriada Classificação da empresa Recorrida, **FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA**.

12/12/2023 08:05:35 Sistema - (Recurso): SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, informa que vai interpor recurso, MANIFESTAMOS INTENÇÃO EM APRESENTAR RECURSO. EM SÍNTESE: observando diversos produtos cotados pela Empresa Declarada Vencedora deste lote, constatamos que vários itens encontram-se em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência deste Edital, o que, conseqüentemente desvirtuam a finalidade desta Licitação.

Após ter manifestado sua intenção em apresentar o Recurso, da forma e no momento apropriado, vem, por meio deste documento, **juntar Memorial**, na forma do Item 11.2.3, do Edital.

8.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no site www.bfmmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00, das 07:00h às 13:00h, aos cuidados do pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

Demonstrada, portanto, a *providencialidade* do presente Recurso, vamos às RAZÕES.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a *Registro de Preços visando aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti/CE*, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e preencheu todos os requisitos legais e essenciais para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.



1) DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A decisão desta Comissão de Pregão que classificou a Proposta e declarou a empresa Recorrida vencedora do Pregão **merece ser reformada**.

Em uma análise atenciosa na Proposta de Preços da Recorrida, constatamos **diversas desobediências a itens do Edital e Termo de Referência**, os quais serão elencados de forma detalhada.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

O Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas Propostas.

Dentre essas determinações existe a de que a Carta Proposta deva ser anexada, "*referente ao item em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital*", conforme dispõe claramente o item 5.1, do Edital.

5. DA CARTA PROPOSTA

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **a empresa participante do certame não deve ser identificada**, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, **contemplando o ITEM cotado conforme a indicação no sistema, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao item em destaque no sistema**, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

Demonstraremos que, a Recorrida não apresentou sua Proposta em conformidade com o Termo de Referência.

A Recorrida também, ao apresentar sua Carta Proposta também declara a "*ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e condições de participação*", conforme item 5.6, do Edital.

5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável.

Ocorre que, mesmo dando ciência de todas as especificações dos itens elencados em sua Proposta de Preços, não obedeceu ao que estipula o Edital, mesmo tendo apresentado uma Declaração Inverídica em sua Proposta. Vejamos:

DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NOSSA CARTA PROPOSTA ESTA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) FORTALEZA, CE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

FORT UP
DISTRIBUIDORA
LTDA:30570908000100

Assinado de forma digital
por FORT UP
DISTRIBUIDORA
LTDA:30570908000100



A Essência deste tópico é a busca adequada e correta das ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO desta Licitação. O que em diversos pontos não observou a Recorrida.

Os fatos aqui apresentados geram repercussões gravíssimas, na fase mais importante da relação Prefeitura x Fornecedor → EXECUÇÃO DO CONTRATO, pois os bens devem ser entregues "Conforme descrição detalhada no Termo de Referência", conforme Item 12.1, do Edital.

12. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

12.1. Conforme descrição detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Também deverá ocorrer a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e Proposta, para que ocorra o legal Recebimento do Objeto, conforme Item 11.1, do Edital.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Os bens serão recebidos: **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Ilustríssima Pregoeira, **não podemos tratar dos citados erros de proposta como meras formalidades.**

A exata oferta dos produtos na Proposta é requisito imprescindível para a validade jurídica do documento.

Sabemos que a Proposta de Preços é documento de extrema importância na Licitação, devendo estar de acordo com as exigências estabelecidas pelo Município de Paramoti.

A consideração legal da Proposta mais vantajosa exige que a mesma seja válida e correspondente ao Pregão em referência.

Neste processo, esta **compatibilidade material** entre o objeto ofertado, Edital e a **necessidade pública não ocorreu.**

*Não existiria qualquer outra resposta, senão a **Desclassificação imediata da Recorrida.***

Esta Comissão de Pregão tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual foi estabelecido.

Cabe a esta Comissão, neste momento, **honrar ao Edital**, aos quais todos os Proponentes estão submetidos e, desta forma promover a Desclassificação da Proposta apresentada pela Recorrida.

Na eventualidade da não Desclassificação da Proposta, por qualquer motivo que seja, estaremos diante de um tratamento anti-isonômico e falta de legalidade aos demais Licitantes, uma vez que a **Proposta é manifestamente defeituosa.**

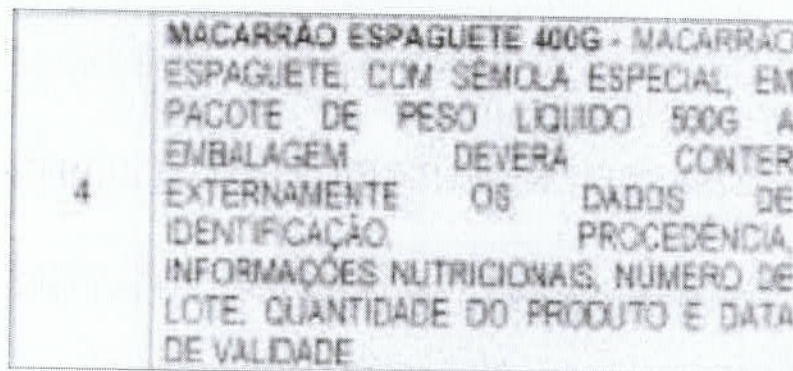
As Leis e o Edital foram estabelecidos para serem cumpridos e para se fazerem cumprir, desta forma, diante do exposto, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento na manutenção da classificação da Recorrida.

Diante de todas essas incompatibilidades materiais, a Recorrida merece ser Desclassificada.

2) DA DIVERGÊNCIA ENTRE PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Sobre o assunto a ser abordado neste Recurso, é imprescindível fazermos a descrição completa dos Itens

- Macarrão Espaguete com Sêmola Especial;
- Macarrão Parafuso 500g e
- Café em Pó 500g.



5	MACARRÃO PARAFUSO - EM PACOTE DE PESO LÍQUIDO 500G A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE
---	--



5	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS A VÁCUO O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE OS SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE
---	---

Item 04 – Macarrão Tipo Espaguete COM SÊMOLA ESPECIAL → MARCA: Gostoso

Na Proposta apresentada pela Recorrida foi cotado para o Item 4, a *Marca Gostoso*.

Claramente, constatamos que o Nutricionista Responsável Técnico por este processo exigiu que o MACARRÃO Espaguete com "*com sêmola especial*".

4	MACARRÃO ESPAGUETE 400G - MACARRÃO ESPAGUETE, COM SÊMOLA ESPECIAL, EM PACOTE DE PESO LÍQUIDO 500G A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE
---	---

Em uma consulta ao produto cotado pela recorrida, verificamos que este produto é composto de FARINHA DE TRIGO Fortificada com ferro e Ácido Fólico.





Características

Especificação:

SEM COLESTEROL - COMO TODO PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL

INGREDIENTES: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico

CONTÉM GLÚTEN

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA, OVO E SOJA



Ressalta-se que, a massa de Sêmola é de qualidade superior incalculável, pois é uma massa resultado da moagem incompleta de cereais, sem ovos, sem colesterol, sem colesterol e rica em vitaminas do Complexo B. Diferente do processamento do Macarrão à base de Farinha de Trigo, como foi apresentado pela Recorrida.

Para muitos, tudo é macarrão, mas não é!

Vejamos algumas particularidades e benefícios de um MACARRÃO À BASE DE SÊMOLA¹:

IMPORTANTE PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA NERVOSO

Possui grandes concentrações de tiamina (B1) e riboflavina (B2), antioxidante natural e uma boa forma de manutenção dos nervos periféricos.

EVITA DOENÇAS CARDIOVASCULARES

Rica em proteínas, estimula o ganho de massa magra, promove o crescimento e a reparação de músculos e apresenta grande quantidade de selênio (mineral que equilibra o HDL e o LDL) e o magnésio.

FONTE DE DIVERSOS MINERAIS, COMO MAGNÉSIO, FÓSFORO, FERRO E POTÁSSIO

Além do Selênio e do Magnésio, apresenta quantidade significativas de potássio, ferro e zinco. Benefícios de fortalecimento do sistema imunológico, o equilíbrio dos fluidos corporais e o auxílio no tratamento de prevenção do câncer.

Até agora, o único a se favorecer da equivocada decisão, é o Licitante declarado vencedor, que cotou um **produto de qualidade reduzida, preço baixo e com ingredientes diversos do exigido no Edital.**

¹ https://www.conquistesuavida.com.br/noticia/o-que-e-semola-as-vantagens-dessa-farinha-rica-em-nutrientes_a11176/1

Em um processo administrativo devemos seguir formalidades e basearmos estritamente ao que estipula o Edital.

De fato, a Licitante **FORT'UP** apresentou um produto divergente do que é exigido pelo Nutricionista Responsável Técnico do Processo no item 04, do Lote 03, do Edital.

Este fato constatado deve ser corrigido através do JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, em relação a este Lote e Item, com a consequente Desclassificação da empresa.

É o que se espera desta Comissão de Pregão e Conselho e Nutrição da Secretaria de Saúde de Paramoti.

Item 05 – Macarrão Parafuso 500 GRAMAS → MARCA: Estrela

A Proposta de Preço do Recorrido apresenta produto inadequado, pois não atende ao Edital. Consequentemente, sua proposta e produto deverão ser Desclassificados.

O Edital exige um Macarrão Parafuso em Pacote com Peso Líquido de 500g.

5	MACARRÃO PARAFUSO - EM PACOTE DE PESO LÍQUIDO 500G A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE
---	--

Importante ressaltar que o Termo de Referência deste processo foi elaborado por um Profissional Responsável Técnico da área de Nutrição, o qual faz estudos para atingir os percentuais e níveis nutritivos dos alimentos.

Nesta análise avalia tanto as suas quantidades, gramaturas, ingredientes, bem como Informações Nutricionais dos alimentos, para saber se atingem às finalidades da Secretaria de Saúde de Paramoti.

Mesmo o presente certame não existindo a Fase de Amostras, não significa que os Licitantes estão livres para apresentar quaisquer **produtos em desacordo com as exigências do Edital** e, ainda assim, serem classificados e declarados vencedores

O Licitante Declarado erroneamente vencedor apresenta um produto com **gramatura inferior em 20%** ao exigido no Termo de Referência. O que, por si só, gera consideráveis prejuízos à Administração Pública.

Tais descrições dos produtos/marcas cotadas devem passar pelas apreciações dos demais participantes, especialmente do Nutricionista responsável pelo processo.

No presente caso, não apenas o profissional de Nutrição, mas todos os responsáveis pela Licitação e Contrato devem promover diligências em todos os sentidos, para obter a correta contratação, para a execução adequada do Objeto.

Como dito acima, a Marca do Macarrão Parafuso de 500g apresentada foi a **Estrela**.

Ocorre que a *Marca Estrela* não produz mais macarrão Parafuso de 500g como o Termo de Referência deste processo exige.

Esta marca produz apenas em Pacotes de 400g, conforme imagem abaixo:



Ressaltamos novamente que, a Proposta de Preços da Proponente deve atender em tudo as especificações do Termo de Referência, sob pena do não atendimento à Necessidade Pública que motivou o presente processo licitatório.

Diante do exposto, a Recorrida, FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA merece ser Desclassificada por desatender as especificações do Edital.

Aceitar tal proposta, sem a necessária convicção acerca da compatibilidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência acarreta graves prejuízos à Administração Pública de Paramoti.

Até agora, o único a se favorecer da equivocada decisão, é a Licitante declarada vencedora.

Em um processo administrativo devemos seguir formalidades e basearmos estritamente ao que estipula o Edital, em Julgamentos OBJETIVOS.

Desta forma, no intuito de auxiliar a Comissão de Pregão desta Prefeitura, **solicitamos um Parecer Técnico de uma Nutricionista** nomeada para expor alguma conclusão técnica ao presente caso.

Diante disso, o único caminho legal e viável é o JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, com a consequente Desclassificação da empresa, FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA.

Item 09 – Café em Pó 500 GRAMAS → MARCA: Sabor da Roça

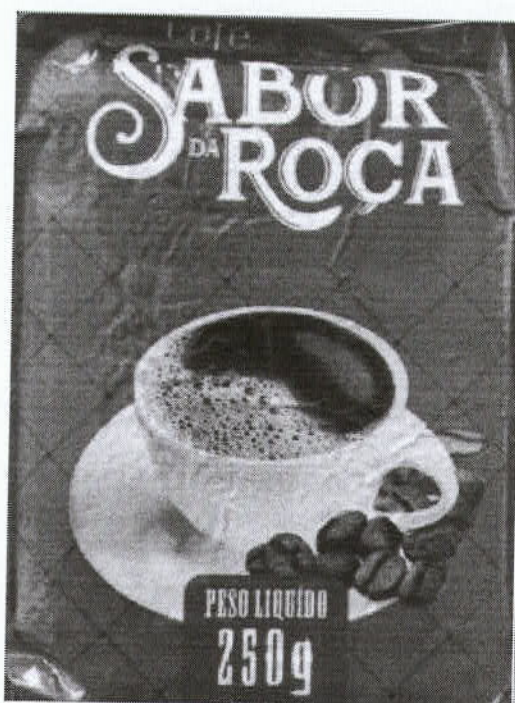
Continuando a análise da Proposta de Preços da Licitante FORT'UP DISTRIBUIDORA, constatamos que esta apresentara inadequadamente *Marca Sabor da Roça* para o Produto:

	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EM EMBALAGENS DE 500 GRAMAS A VÁCUO O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE
--	---

A citada marca, para os seus respectivos produtos não atendem as especificações do Edital, acima descrito.

O Termo de Referência exige Embalagem de Café com 500g.

Ocorre que a marca Sabor da Rocha só possui embalagens de café à vácuo com 250g, como se vê:



Em um processo administrativo devemos seguir formalidades e basearmos estritamente ao que estipula o Edital, em Julgamentos OBJETIVOS.

Essa divergência torna impossível o fornecimento do objeto deste item da forma correta. O que gerará enormes problemas ao setor de recebimentos de mercadorias.

Diante disso, o único caminho legal e viável é o JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, com a consequente Desclassificação da empresa, FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA, *também em relação a este item.*

FUNDAMENTOS JURÍDICOS



Por serem matérias óbvias, não cansaremos Vossa Senhoria com a leitura de uma vasta fundamentação jurídica sobre o caso.

São suficientes as lógicas questões de fato apresentadas.

Só no intuito de reforçar a necessidade de desclassificação da empresa FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA, descreveremos os Artigos 3º e 41, da Lei nº. 8.666/93, que determinam a necessidade de obediência aos critérios apresentados pelo Edital:

Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. *Grifo Nosso.*

(...)

Artigo 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração, conseqüentemente ao Nutricionista e à Pregoeira usar de discricionariedade para desconsiderar determinadas exigências ou especificações claras constantes no Instrumento Convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Referência implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da Licitante, pois, do contrário, estaria afrontando os princípios norteadores da Licitação, expressos no Art. 3º, Lei nº. 8.666/1993.

Assim, a Pregoeira responsável pelo certame deverá proceder com a Reconsideração de sua Decisão e Desclassificar a Licitante FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO²: [5]

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Conforme reiteradamente advertido pela Recorrente, é sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste sentido, o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame.

As partes e este **Município de Paramoti**, através de seus agentes públicos se acham estritamente vinculados ao Edital.

Assim como qualquer outra legislação, o Edital deve ser compreendido de forma integral, devendo ser obedecidas todas as suas especificações, composições, ingredientes e informações nutricionais dos produtos apresentados.

Deve ser observado ainda, o PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, o qual é desdobramento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Desta forma, o Responsável Técnico e a Pregoeira não podem, através de subjetivismos, modificar determinações constantes no Edital.

Quando estabelecidas as regras do certame, tanto os participantes e o **Município de Paramoti** se tornam obrigatórios a obedecer e somente as propostas que se adequem por completo tem a chance de se sagrar vencedor.

Importante ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de Vinculação ao Edital, pois as propostas mais vantajosas são aquelas que, além do preço, se adequem às exigências e especificações editalícias.

Inconcebível que se mantenha a presente Decisão desta Comissão de Pregão, da forma que se encontra.

Isto porque, ao deflagrar a realização de um certame licitatório, a Administração deve buscar sempre o alcance da proposta mais vantajosa e que atenda de forma completa todas as exigências no Termo de Referência, a fim de evitar prejuízos futuros decorrentes de uma licitação conduzida sem o necessário cuidado.

Diante do exposto, mais do que comprovada a necessidade de reforma das decisões.

DO PEDIDO

- 1) Seja PROVIDO o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR as empresas *FORT'UP DISTRIBUIDORA LTDA*, declarada vencedora no Lote 03, do Pregão em epígrafe;
- 2) Realização de Diligência em relação às marcas citadas, através da entrega de amostras por parte da Recorrida.
- 3) Convocação da empresa subsequente no Pregão, ora Recorrente;
- 4) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se **faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior** em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 5) **Comunicação aos demais Licitantes** para que, querendo, apresentar Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Eusébio/Ceará, 15 de dezembro de 2023.

Débora de Moraes Gois Falcão

Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ nº. 15.839.938/0001-77

Débora de Moraes Gois Falcão

Administradora